EMENDA Nº 021 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa: Substitui o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 2459/2017.

Art.1º - O Projeto de Emenda a Lei Orgânica terá a seguinte redação:

"*Art. 54-A* - Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou titulares de entidades da Administração Indireta, receberão o décimo terceiro subsídio e 1/3 (um terço) de férias, a ser pago anualmente no mês de dezembro de cada ano.

Art. 54-B - O subsídio dos agentes políticos serão reajustados anualmente, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, adotando-se como índice de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 54-C - Para a percepção dos direitos a que se referem os artigos 54-A e 54-B, o Vereador deverá apresentar requerimento por escrito junto a Mesa Executiva."

Art.2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

OBS: Os artigos 54-b e 54-c foram julgados inconstitucionais conforme ADIN nº 0024254-71.2019.8.19.0000.

Barra mansa, 27/06/19.

Daniel Cristina Gomes
Chefe de Secretaria

PUBLICADO NO JORNAL
A VOZ da cidade
EDIÇÃO Nº 14849 DE 21
de dezembro 2017.